



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 10850/2025

Autoria: **André do Premium**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 450/2025**

Nº do Protocolo: **12242/2025**    Data do Protocolo: **08/05/2025 10:11:45**    Data de Elaboração: **07/05/2025 14:01:04**    ID do Processo: **ID: 2236619**

Ementa: **INSTITUI O PROGRAMA “ESPORTE E REABILITAÇÃO” NO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

Institui o Programa “Esporte e Reabilitação” no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Esporte e Reabilitação”, a ser desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com o objetivo de integrar atividades físicas e esportivas aos planos terapêuticos dos usuários, como estratégia de promoção da saúde mental, inclusão social e recuperação psicossocial.

Art. 2º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – promover a prática regular e supervisionada de atividades físicas, respeitando as condições clínicas e capacidades individuais dos usuários;

II – incentivar a formação de vínculos e a convivência comunitária por meio do esporte;

III – contribuir para a melhoria da autoestima, da autonomia e da saúde física e mental dos participantes;

IV – capacitar e apoiar profissionais da rede de saúde mental para atuação na implementação das ações esportivas;

V – respeitar as especificidades culturais, de gênero, de faixa etária e de deficiência dos usuários atendidos.



Art. 3º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com a Secretaria de Esportes, podendo estas firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

I – entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – organizações públicas ou privadas especializadas em esporte, lazer e saúde mental.

IV – profissionais autônomos especializados, mediante processo de credenciamento ou outra forma de contratação compatível com a legislação vigente, para atuação complementar nas atividades físicas, esportivas e terapêuticas do Programa.

Art. 4º Os CAPS poderão promover ou integrar seus usuários em eventos esportivos interinstitucionais, oficinas comunitárias, atividades recreativas e ações de convivência, respeitando as normas de segurança, acessibilidade e os princípios da atenção psicossocial.

Art. 5º A avaliação dos resultados do Programa será realizada periodicamente, com base em indicadores de saúde, participação e satisfação dos usuários, podendo incluir relatórios técnicos das equipes multiprofissionais envolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões 06 de maio de 2025.

Deputado Estadual: ANDRÉ DO PREMIUM



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade Institui o Programa “Esporte e Reabilitação” no Estado de Goiás.

A integração de atividades esportivas ao tratamento ofertado pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) configura-se como uma estratégia inovadora e altamente eficaz na promoção da saúde mental, na melhoria da qualidade de vida e no processo de reintegração social dos usuários.

Evidências práticas, atestam os múltiplos benefícios dessa abordagem, refletidos no aumento da autoestima, no aprimoramento das habilidades sociais, na redução dos sintomas associados a transtornos mentais e no fortalecimento dos vínculos comunitários.

A formalização do Programa "Esporte e Reabilitação" representa, portanto, um avanço necessário para institucionalizar e expandir essas práticas terapêuticas no âmbito da rede pública de saúde mental. Por meio desta iniciativa, busca-se assegurar que todas as unidades CAPS do Estado de Goiás possam oferecer, de forma estruturada e permanente, atividades esportivas como parte integrante dos projetos terapêuticos individuais, ampliando as possibilidades de recuperação integral dos usuários.

Ademais, a implementação do programa será fortalecida pela articulação entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado de Esportes, viabilizando uma ação intersetorial que aperfeiçoa o uso dos recursos públicos, promove o compartilhamento de expertise e amplia o alcance das políticas de saúde e de esporte. Essa cooperação institucional garantirá um modelo de atenção mais humanizado, eficiente e inclusivo,



reafirmando o compromisso do Estado com a defesa dos direitos e da dignidade das pessoas em sofrimento mental.

Diante da relevância da proposta e dos impactos positivos esperados para a população, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação e implementação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330036003600310039003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 07/05/2025 14:01

Checksum: **C9046F4A27E157D7690583087E6AAE9261ED9EBB121D5EC6601AA85AC80D2F1D**



**Processo:**  
**10850/2025**  
PLO 450/2025  
ID: 2236619

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360032003300310039003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **08/05/2025 10:11**

Checksum: **16AD0FC717D8ACF96B5F8BE0F889C131FCEF1E4E2DDA2394191F31FCD983CD0C**

